



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6436/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: Aquisição eventual, futura e parcelada de material asfáltico destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que serão utilizadas na realização da operação tapa buracos das ruas e avenidas dos bairros de São Simão e Distrito de Itaguaçu

Com relação ao questionamento quanto a descrição do Item 01, este deverá ser alterado para solucionar a dúvida quanto a dubiedade de sua especificação, se CBUQ de aplicação a frio ou convencional (aplicação a quente).

Foi encaminhado questionamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual respondeu pela alteração da descrição do item, que resultará em errata ao edital.

Quanto ao questionamento de se exigir autorização da ANP para fornecimento do ITEM 1 “CBUQ”, esclarecemos que toda atividade de produção e comercialização de produtos asfálticos é regulamentada pela Resolução nº 02, de 14 de janeiro de 2.005, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, conforme segue:

“Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e a sua regulamentação.

Parágrafo único. A atividade de distribuição de que trata o caput deste artigo, considerada de utilidade pública, **compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, misturas, comercialização**, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.

(...)

Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.”

Bem como resposta da Agência Nacional do Petróleo colecionada na peça impugnante:

“3. A Resolução ANP nº 02/2005 não veda a compra de asfaltos diretamente na fonte produtora por empresas que utilizem como matéria-prima para formulação de produtos. **Tal legislação, entretanto, proíbe que a matéria-prima**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

adquirida venha a ser distribuída ou comercializada com terceiros, atividade característica dos distribuidores de asfaltos autorizados pela ANP.”

Neste sentido, considerando que o objeto envolve a usinagem do CBUQ, que compreende a mistura asfáltica, é imperioso concluir que resta obrigatório a apresentação do registro junto à ANP do devido distribuidor de asfalto, nos termos da citada resolução.

Ressaltamos que o edital prevê a possibilidade de o licitante apresentar, para cumprimento de tais exigências, “a autorização da Agência Nacional do Petróleo da respectiva distribuidora fornecedora ao licitante, em substituição a declaração”, nos termos do Subitem 7.5.6.1 do edital.

Isto posto, dá-se parcial provimento à impugnação apresentada, mantendo-se a exigência de apresentação de autorização da ANP dos respectivos distribuidores enquadrados no rol da Resolução ANP nº 02/2005, conforme subitens 7.5.6. e 7.5.6.1, e alterando a descrição do Item 01 do Edital a fim de sanar a dubiedade de sua especificação.

Ato contínuo, proceda-se com a publicação de Errata do Edital, providenciando-se a republicação do mesmo, com nova data para a realização do certame, nos termos do Art. 55. § 1º da Lei nº 14.133/21.

São Simão-GO, 28 de maio de 2024.

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 224/2024